

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001527/14	17/12/14	NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE MACEDO		2.2 CPF/CNPJ: 040.998.976-21	
2.3 Endereço: RUA N. SENHORA DO SOCORRO N° 194		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 39.663.000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE MACEDO		3.2 CPF/CNPJ: 040.998.976-21	
3.3 Endereço: RUA N. SENHORA DO SOCORRO N° 194		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663.000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA ESTAQUINHA		4.2 Área total (há) 186,0789	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: X Livro: X Folha: XX Comarca: X			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1.524 Livro: B-9 Folha: 133 Comarca: TURMALINA- MG			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8063.600 739.600	DATUM: WGS-84 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			186,0789
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			186,0789
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			179,0589
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			00,4200
5.9.2.1 Agricultura			05,2000
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			01,4000
5.9.2.9 Outros (Especificar)			-
5.9.3 Total			186,0789

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa **Área (ha)** 23,5889

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado **Área (ha)** -
Agrossilvipastoril
Outro: (Especificar)-- POMAR -

5.10.3 Total

23,5889

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09,7500	09,7500	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	09,7500
7.1.3 Mata Atlântica	-
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
7.1.5 Total	09,7500

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	09,7500			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	WGS-84	23 K	739.841	8.063.731
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	WGS-84	23 K	741.000	8.063.400
9.1 Uso proposto				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO			09,7500
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	LENHA USO NA PROPRIEDADE		97,50	M³
10.1.2 Carvão	-		-	-
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): XX.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): XX				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): XX				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.
- Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de aproximadamente de 20 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 8,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: alta
- Integridade da fauna: muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta
- Vulnerabilidade do solo: média
-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/12/2014
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 06/02/2014

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 09,7500 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA (EUCALIPTO).

•

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda Estaquinha, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 186,0789 ha e 4,6519 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com José Rodrigues Quadros, APP Córrego Oracio, João Aparecido Rocha de Macedo, João Aparecido Fernandes e APP Córrego das Lages , **ao sul** com José Maria Souza, Geraldo Ribeiro Mendes e APP Córrego do Sabuco, **a leste** com Valdomiro Rocha dos Santos e APP Córrego do Sabuco Azevedo e APP e **a oeste** José Rodrigues Quadros, entre as coordenadas UTM (X) 739.600 e (Y) 8.063.600, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo Tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro, CREA- MG 153.615/D, ART. 142014000000020044790.

A propriedade possui 179,0589 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada, área remanescente de vegetação nativa e APP, correspondendo a 96,23% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas, possuindo área antropizada com pecuária e infraestrutura com 07,0200 ha, perfazendo 3,77% da área total da propriedade;
- Apresenta topografia plana, suave ondulada a acidentada;

Durante a vistoria observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- de 23,5889 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado;

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 37,8600 há na planta topográfica, 37,87 ha no SICAR- MG e 37,8455 ha no CAR NACIONAL SINCRONIZADO, perfazendo 20,33 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação e contígua às APPs.

A área da reserva florestal legal cadastrada no SICAR- MG terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 37,8455 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG-3171071-8DF39B3A74D64806AEF3F0524C4F82E0.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, CONTÍGUA ÀS APPs, com área total de 37,8455 ha, localizada

em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,7500 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 09,7500 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para CONSUMO NA PROPRIEDADE.

-Percorrendo, em vistoria, a área de intervenção, APP, área remanescente de vegetação nativa e a reserva legal, verificamos presença de algumas árvores frutíferas, como 02 Pés de Mangabeira. Na área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 20 Pés de Pequi que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 8,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Os Pés de mangabeira, apesar de não haver legislação específica para sua proteção, deverão ser protegidos com um raio de 5,00 metros.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: alta;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001527/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de EUCALIPTO

A área pleiteada para supressão com uso proposto para SILVICULTURA conforme requerimento é de 09,7500 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia *é de campo cerrado, conforme ZEE.*

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 97,50 m³ em 09,7500 hectares, o

rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para CONSUMO NA PROPRIEDADE e NÃO HAVERÁ a reposição florestal conforme lei estadual 20.922/2013, art. 78, § 5º, inciso I;

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

Na área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 20 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 8,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Os Pés de mangabeira, apesar de não haver legislação específica para sua proteção, deverão ser protegidos com um raio de 5,00 metros.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 09,7500 ha, do Cerrado, fitofisionomia **de campo cerrado**, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 97,50 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA CONSUMO NA PROPRIEDADE **denominada Fazenda Estaquinha, de propriedade** da senhora Maria Aparecida Pinheiro de Macedo.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha**.

4. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da EUCALIPTO, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO---- AREA RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL -- A DIREITA



Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6

NRRRA|Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

04/02/2015

DATA DO PARECER TECNICO: .06/02/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013; Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº.56/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14 01 0001527/14

Requerente: Maria Aparecida Pinheiro de Macedo - **CNPJ:** 040 998 976-21

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Declaração de posse: f. 16

Área total da propriedade: 186,0789ha.

Objeto: Análise de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca: 9,7500ha.

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Campo-Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Estaquinha **Município:** Veredinha/MG.

Finalidade/Atividade: Silvicultura Eucalipto

Classe: Não Passível

Responsável pela Reposição Florestal: o proprietário - uso na própria propriedade.

Faz uso de Recursos Hídricos: Não informado

Núcleo Responsável: NRRR Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Projeto(s) apresentado(s): Plano Simplificado de Utilização de Área Pretendida

Material lenhoso: 97,50m³ de lenha nativa

Total de área de RL informada no CAR: 37,8600ha.

Custos de análise: f. 36.

CND.: f. 35

Área autorizável: 9,75ha.

CTF: às f. 10

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2014 e Lei nº. 20922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam ser a proprietário do imóvel, cuja área total corresponde à **186,0789ha.**



Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 43 dos autos;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 35 deste processo;

Considerando que a área de preservação permanente encontra-se conservada, conforme manifesta a Autoridade Ambiental às f. 42 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme manifesta a Autoridade Ambiental, às f. 42 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

É o parecer,

Diamantina, 1º de abril de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 - OAB/MG 70864